



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

<http://minasnovas.mg.leg.br> – camaraminasnovas@gmail.com

comunicaçao@minasnovas.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2017 (PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se, à ementa, artigo 2º, artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º, §1º do artigo 6º, inciso IV do artigo 7º, inciso V do artigo 7º, artigo 9º, artigo 10º, §1º do artigo 12, inciso I do §1º do artigo 12, artigo 14, § 2º do artigo 15, artigo 17, inciso I do artigo 18, do projeto de lei 25 de 2017, as seguintes redações:

Ementa... DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL DO AGRICULTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - A administração do Mercado Municipal de Minas Novas será exercida pela Prefeitura Municipal, e a gestão de assuntos relativos a agricultores (as) familiares será desempenhada diretamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Assuntos Rurais poderá, sempre que entender necessário, no exercício de suas atribuições, ouvir formalmente o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas e Associação dos Agricultores (as) Familiares Feirantes de Minas Novas (AFeM), para programar as atividades no mercado municipal.

Art. 5º - Os agricultores (as) familiares cadastrados ficam isentos do pagamento do preço público pela utilização dos boxes.

Art. 6º - O Mercado municipal destina-se a realização de comércio de produtos hortifrutigranjeiros produzidos por agricultores (as) familiares do município de Minas Novas, bem como de outros gêneros perecíveis ou não, que venham a ser, excepcionalmente, autorizados pela Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - 31/08/2017 - 14:29:20



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

<http://minasnovas.mg.leg.br> – camaraminasnovas@gmail.com

comunicaçao@minasnovas.mg.leg.br

FAS 02

Art. 6º ...§1º - É considerado agricultores (as) familiares pessoa física maior e capaz, que tenha como atividade profissional e meio de sustento a produção agropecuária e área de dimensões reduzidas localizada no Município, mediante utilização de mão-de-obra pessoal e familiar.

Art. 7º ...IV - estabelecer comprovadamente venda direta de agricultores(as) familiares para consumidores (as);

Art. 7º ...V- apresentar autorização expedida pela Prefeitura, na hipótese de não se tratar de agricultores (as) familiares, desde que comprovado o requisito previsto no item I deste artigo.

Art. 9º - É vedado o cadastramento de agricultores (as) rurais ou comerciantes de outros municípios.

Art. 10º - Constatado que determinados artigos de hortifrutigranjeiro não são produzidos no município, os agricultores (as) cadastrados poderão adquirir os produtos de outros municípios e comercializar, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

Art. 12º ... § 1º - Os agricultores (as) cadastrados poderão utilizar, sem ônus, o logo que identifica o Mercado Municipal em seu material promocional, de embalagem ou de propaganda, desde que não haja insinuação de propriedade sobre áreas do Mercado Municipal.

Art. 12º ... I – a logomarca que identifica o Mercado Municipal do agricultor (a) está definida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O mercado Municipal do agricultor (a) funcionará, de domingo a sábado, das 4hs às 14 hs.

Art. 15 - ...§ 2º - Os agricultores (as) cadastrados e seus prepostos poderão ter acesso às dependências do Mercado Municipal até 01 (uma) hora antes ou depois do horário previsto para atendimento ao público, para preparação do ponto de venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

<http://minasnovas.mg.leg.br> – camaraminasnovas@gmail.com

comunicacao@minasnovas.mg.leg.br

Art. 17 - São deveres dos agricultores (as) cadastrados:

Art. 18... I - a comercialização de produtos industrializados, de qualquer natureza; exceto, no que concerne produtos industrializados da economia doméstica rural.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 25 de 2017 tem também como objetivo, dispor sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do mercado municipal do agricultor. As modificações visam meramente adequações a fim de proteger os agricultores familiares de Minas Novas – MG, já que a proposta visa melhor organizar as atividades no mercado municipal e adjacências. Tais propostas são de fundamental importância para melhor viabilizar a prestação de serviços das famílias feirantes como fornecedoras e mesmo da população consumidora.

Minas Novas - MG, 06 de junho de 2017.

Vereador - Willer Durval Lemos Coelho